



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADORA THANANDRA SARAPATINHAS

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 10/2023

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(Patriota)

EMENTA:

“GARANTE ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM DELEGACIAS, HOSPITAIS E CENTROS DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE TERESINA.”

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o atendimento prioritário em delegacias, hospitais e centros de assistência social, no âmbito do município de Teresina.

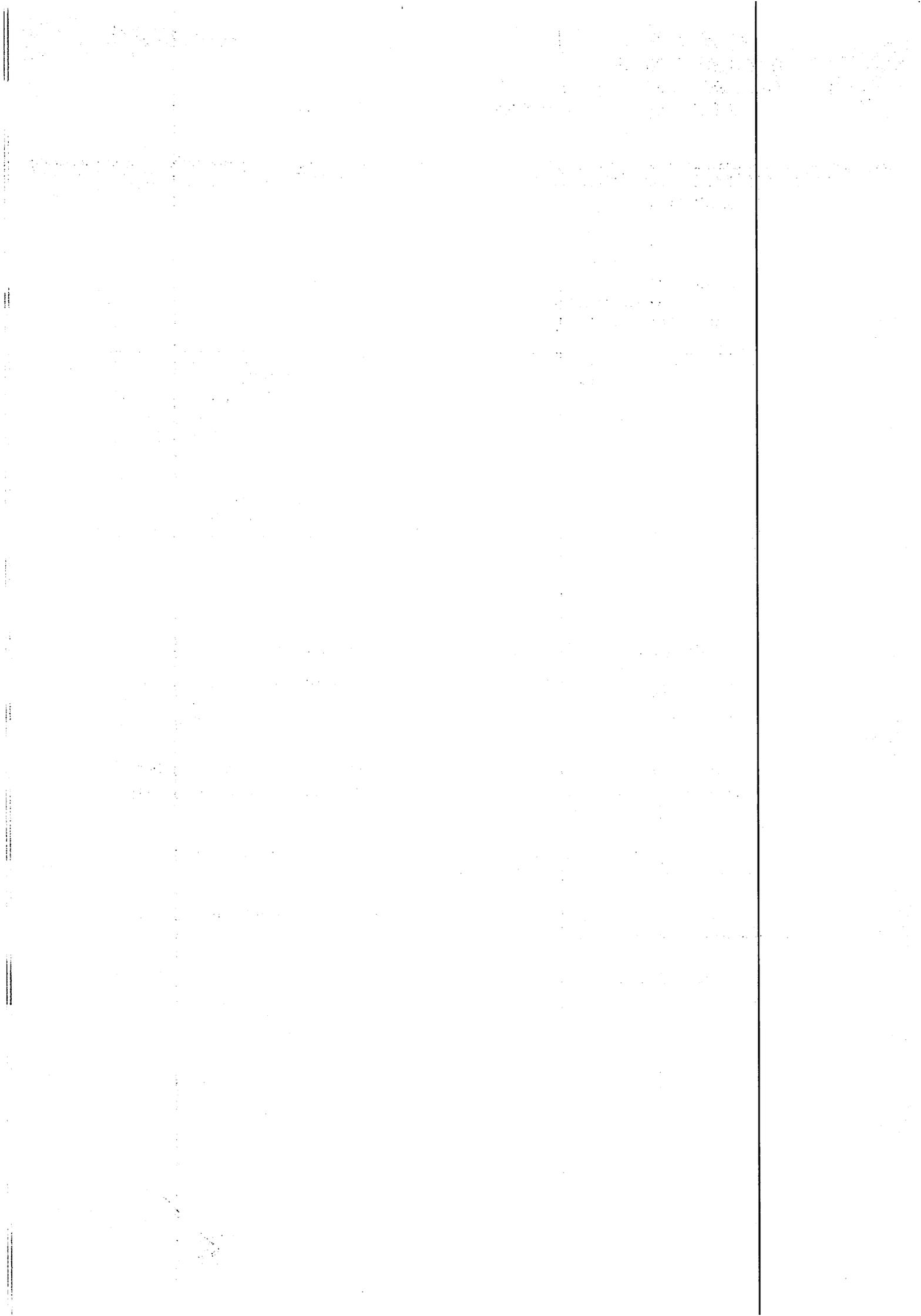
§ 1º - A prioridade de que trata o caput é estendida, inclusive, aos órgãos que não possuem serviço especializado de atendimento à mulher.

§ 2º Em caso de violência contra a mulher idosa, aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 13 de junho de 2023.

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)



JUSTIFICATIVA

No Brasil, as estatísticas apontam para altos índices de violência contra a mulher. Esse crime é caracterizado por ação que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Com base nessa norma e diante da existência da violência, as medidas protetivas de urgência são aplicadas, independentemente de o agressor ser previamente ouvido – o que só ocorre após a concessão da proteção à vítima.

Contudo, em que pese a Lei Maria da Penha ter sido criada para proteger as mulheres, ainda existe um subgrupo feminino que demanda proteção diferenciada: as mulheres idosas. Essa parcela da população, em função da fragilidade que a idade impõe, sofre até mesmo com as interpretações equivocadas de quem lhes presta atendimento – a Polícia Civil e as delegacias do idoso. Muitas delegacias, por exemplo, interpretam as leis de forma equivocada: na hora do atendimento, elaboram somente um termo circunstanciado de ocorrência (TCO) e encaminham as partes para o Juizado Especial Criminal, deixando a mulher idosa vítima de uma violência doméstica e familiar à mercê de seu agressor.

Portanto, apresentamos este projeto de lei, que, com sua aprovação, também ficará explicitamente determinado que, em qualquer instância de atendimento, quando houver violência doméstica e familiar contra a mulher idosa, deverá ser aplicado, no que couber, o disposto na Lei Maria da Penha. Esperamos, assim, contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria, que, ademais de justa, tem largo alcance social.

Data 13/06/2023

**Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)**



